



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: [secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br](mailto:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br)

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023**

A Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita/RS, INSCRITA NO CNPJ n. 94309309-1000/01, com Sede na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro, CEP 92480-000, neste ato representado por seu Presidente, Rodrigo de Oliveira Aveiro, torna pública a abertura do presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para o seguinte CREDENCIAMENTO:

### **1. DO OBJETO**

Credenciamento de empresas especializadas para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita /RS.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

- 2.1 Poderão se credenciar junto à Câmara as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como na legislação pertinente.
- 2.2 O credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), que receberá os envelopes contendo os documentos na Secretaria da Câmara de Vereadores, situada na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro Nova Santa Rita /RS. Os documentos também poderão ser enviados pelo e-mail [compras@cmnovasantarita.rs.gov.br](mailto:compras@cmnovasantarita.rs.gov.br). O horário para entrega dos documentos é das 8:00 às 12h e das 13h às 17h de segunda à sexta-feira.
- 2.3 Os interessados poderão apresentar os documentos para credenciamento a contar da publicação do edital até o dia 29/12/2023.

### **3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

- 3.1 Os Para o credenciamento, o interessado deve entregar à Comissão Permanente de Licitações, em envelope contendo o nome da interessada, o número do edital, possibilitando a identificação necessária, e os documentos abaixo indicados.
- 3.2 Os documentos também poderão ser enviados pelo e-mail [compras@cmnovasantarita.rs.gov.br](mailto:compras@cmnovasantarita.rs.gov.br).



## HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

3.1.2 Declaração formal (conforme anexo) de que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

3.1.3 Declaração formal (conforme anexo) de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso OU insalubre, e/ou menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

3.1.4 Comprovante de inscrição ou Certificado de Registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo ou pelo Ministério do Turismo.

3.1.5 Como condição prévia ao exame da documentação da credenciada, a CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::~:](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::)).

3.1.5.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

3.1.5.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.1.5.3 Constatada a existência de sanção, a CPL reputará a credenciada inabilitada por



falta de condição de participação.

## REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1.6 A comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

3.1.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1634/2016.

3.1.8 Prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante:

**a)** certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

**b)** certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou delegacias da fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante;

**c)** Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

**d)** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

3.1.9 Certificado de regularidade (CRF) junto ao FGTS.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.10 Comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido serviços compatíveis em características com o objeto licitado.

3.1.10.1 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) estar assinados, devidamente datados e conter as seguintes informações básicas:

a) Dados do CONTRATANTE: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;

b) Dados do CONTRATADO: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;

Descrição completa do serviço prestado, em conjunto com o quantitativo contratado.

## 3.2 OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS

3.2.1 Os documentos de habilitação, contidos no envelope ou no e-mail enviado, poderão ser apresentados nos seguintes formatos: originais, cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas digitalmente, autenticados pela própria Comissão de Licitações (apresentando cópia simples acompanhada do original para conferência) ou ainda cópia simples. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, a CPL deverá promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.2.2 Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciado ou por procurador legalmente



constituído.

3.2.3 Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

3.2.4 Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

#### 4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 **1A** CPL procederá na análise e julgamento da **qualificação jurídica** dos interessados, a **qualificação / capacitação técnica** serão avaliadas pela Setor requisitante;

4.2 Serão credenciadas todas as proponentes interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 3;

4.3 Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela CPL serão divulgados na FAMURS e no site [www.cmnovasantarita.rs.gov.br](http://www.cmnovasantarita.rs.gov.br).

#### DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

5.1 A Câmara de Vereadores deverá observar, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado, a otimização do trabalho e valores, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- c) Horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

5.2 A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo a tarifa em classe econômica, observados os parâmetros do item 5.1.

5.3 O valor da tarifa de cada passagem a ser pago, será calculado conforme o percentual de desconto oferecido pelas CREDENCIADAS, sendo o percentual aceito descrito no item 10.1. do Anexo II, Termo de Referência;

5.4 Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

5.4.1 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE;

5.5 Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas credenciadas, o critério para escolha será o de menor preço final.

5.6 Aplicado o critério do item 5.5. e permanecendo o empate entre as credenciadas, a escolha será através de sistema de rodízio entre as credenciadas.

#### 6. DO PREÇO A SER PAGO PELO SERVIÇO



6.1 Os valores a serem pagos serão de acordo com o valor percentual de desconto, conforme tabela constante no Anexo II – Termo de Referência do Edital.

## 7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação dos serviços;

7.2 A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento;

## 8. DAS PENALIDADES

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita as penalidades que seguem:

8.1.1 Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica:

8.1.1.1 Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias;
- b) 1 % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias;
- c) 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento;
- d) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.

8.1.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Termo de Credenciamento restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

8.1.3 A multa compensatória deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade.

- a) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de



Credenciamento atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento;

8.4.1 O descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial e de até 24 (vinte e quatro) meses no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.

8.1.5 Quando a CREDENCIADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.6 A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita e infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

8.1.7 Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Pedidos de esclarecimento, impugnações ao Edital e recursos, poderão ser apresentados, de forma presencial, dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, junto à na Secretaria da Câmara de Vereadores, situada na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro Nova Santa Rita /RS ou também poderão ser enviados pelo e-mail [compras@cmnovasantarita.rs.gov.br](mailto:compras@cmnovasantarita.rs.gov.br).

9.2 As cláusulas relativas à vigência (Cláusula sétima), do objeto e especificações (Cláusula primeira), obrigações das partes (Cláusulas quinta e sexta), fiscalização (Cláusula oitava), pagamentos (Cláusula quarta), penalidades (Cláusula nona) e demais cláusulas estão previstas na **Minuta de Termo de Credenciamento** e deverão ser atendidas na íntegra pela CREDENCIADA.

## 10. DO FORO

10.1 As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS.

## 11. DOS ANEXOS

11.1 Integram o presente Edital de Chamamento Público os seguintes Anexos:

Anexo I–Modelo de declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 27, inc. v, da lei nº. 8.666/1993



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: [secretaria@cmnvasantarita.rs.gov.br](mailto:secretaria@cmnvasantarita.rs.gov.br)

Anexo II–Termo de Referência;

Anexo III–Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo IV-Ficha Cadastral.

## 12. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 O termo de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, observando os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

12.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do Gabinete da Presidência, através de designação de fiscal, formalizado em Termo de Designação de Fiscal e publicado no site oficial da Câmara de Vereadores, que poderá comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas, emitir termo de fiscalização e, quando necessário, emitir notificações ao CREDENCIADO demonstrando objetivamente os descumprimentos verificados pela fiscalização.

13.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

Nova Santa Rita, 10 de novembro de 2023.

Rodrigo de Oliveira Aveiro

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: secretaria@cmnvasantarita.rs.gov.br

## ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI N.º 8.666/1993.**

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a proponente  
.....

CNPJ n.º ....., não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro (amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita / RS.

....., ..... de ..... de 2023.

.....  
Assinatura do representante legal da credenciada

.....  
Nome do representante legal da credenciada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita /RS.

#### 2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentária: 339033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Elemento: 3339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

#### 3. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 O credenciamento a realizar-se através de Chamamento Público tem como fundamento legal o caput do artigo 25 da Lei 8.666, de 1993, por inexigibilidade de licitação.

#### 4. JUSTIFICATIVA

4.1 A contratação se justifica perante a necessidade de deslocamento do Presidente do Legislativo e demais vereadores em viagens oficiais nacionais de exclusivo interesse público, por meio de transporte aéreo. Geralmente a compra de passagens aéreas é feita de última hora, e se tem a dificuldade de conseguir orçamentos em tempo hábil, portanto, entendemos que a contratação de uma agência especializada traria mais agilidade e economicidade à Câmara de Vereadores.

4.2 Considerando que este serviço é preexistente, continuado e essencial para as atividades da Câmara de Vereadores, uma vez que é através dele que se articula sua mobilização no que diz respeito às demandas externas de projeção, captação de recursos e gestão administrativa, é necessário que seja dado andamento ao processo de



credenciamento.

4.3 No âmbito de aprimorar o atendimento ao Legislativo e auxiliar no desenvolvimento econômico de uma gama maior de prestadores de serviço, a administração pública optou por utilizar do Credenciamento do serviço ao invés do sistema de contratação habitual.

4.4 Considerando observar a situação no caso da compra de passagens aéreas no âmbito da Câmara de Vereadores, para a qual não é possível definir com absoluta precisão os parâmetros para aquisição de uma passagem (valor, data do embarque, destino) no edital da licitação, combinando com o fato de o mercado trabalhar com liberdade tarifária na comercialização das passagens, que implica constantes alterações de valores, para mais ou para menos, a depender das circunstâncias presentes à época da finalização das vendas de bilhetes que antecede os respectivos voos. Logo, essa lógica de comercialização não permite obter num certame licitatório os valores que efetivamente irá praticar na compra de passagens aéreas. Muito menos, teria condições, em face dessas circunstâncias, de fixar o preço previamente ao credenciamento.

4.5 A pretensa contratação tem enquadramento na inexigibilidade de licitação e serão credenciadas todas as agências e empresa que tenham cobertura de voos, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, verificando o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento.

4.5 Pelo aduzido, declaramos tratar-se de inexigibilidade de licitação, na forma de contratação direta por credenciamento, uma vez que fundamenta-se no instrumento legal o caput do artigo 25 da Lei 8.666, de 1993, sob o argumento de estar configurada a inviabilidade de competição, pelo que passamos a esclarecer: “ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]”. (Grifo nosso)

4.6 Salientamos que o Termo de Referência foi elaborado nos moldes de outras entidades da administração pública, onde o valor do instrumento será através do desconto concedido pelo fornecedor em cima do valor da passagem solicitada, excluindo-se as taxas de embarque.

4.7 Ressaltamos que o serviço é conforme a demanda da Administração, logo não é necessário computar valor.

## **5. LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZOS DE EXECUÇÃO**



5.1 O atendimento às solicitações da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita por intermédio da empresa credenciada deverá se dar em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

5.2 A credenciada deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários, e voos estabelecidos por livre escolha da Câmara de Vereadores, orientando previamente sobre roteiros, tarifas, horários e frequência de voos (partidas e chegadas).

5.3 Os bilhetes eletrônicos serão solicitados com o prazo mínimo de 48 horas de antecedência com relação ao horário de embarque e deverão ser encaminhados à credenciada via e-mail.

5.4 Quando solicitado, deverá a credenciada desmarcar, transferir ou cancelar, dentro das disposições legais, as passagens que não mais atendam as necessidades da Câmara de Vereadores.

5.5 Deverá a credenciada informar todas as promoções, descontos e vantagens efetuadas pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagem mais vantajosa economicamente.

5.6 A Credenciada deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

5.7 Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte da Credenciante e/ou Órgão Beneficiário.

## **6. OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA**

6.1 Fornecer o objeto do Termo de Credenciamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA;

6.2 Prestar os serviços, objeto da contratação, de acordo com as solicitações da Câmara de Vereadores, com a maior brevidade possível, conforme a disponibilidade de voo;

6.3 Designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado;

6.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara de Vereadores, na execução dos serviços contratados;



6.5 Apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, contendo o valor das passagens e suas taxas vinculadas relacionado a cada aquisição com razão social da origem da aquisição por parte da credenciada e seu respectivo CNPJ, além de destacar o valor da fatura referente ao serviço efetuado pela credenciada específico do seu CNPJ, com o demonstrativo do desconto aplicado indicado no item 10 deste Termo de Referência, para cálculo de retenção de Imposto de Renda a fins de aplicação das disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil de acordo com a Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 1.293.453;

6.6 Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **7. OBRIGAÇÃO DA CREDENCIANTE**

7.1 Emitir as requisições de passagens, assinadas pela Autoridade Competente;

7.2 Comunicar, em tempo hábil conforme previsto no Termo de Referência, as quantidades, locais e trechos de viagens pretendidos pela CREDENCIANTE e/ou Órgão Beneficiário;

7.3 Propiciar, à CREDENCIADA, todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Termo de Credenciamento;

7.4 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

## **8. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMISSÃO DE BILHETES**

8.1 A Câmara de Vereadores observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, valores, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- c) Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.



8.2 A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo a tarifa em classe econômica.

8.3 O valor da tarifa de cada passagem a ser pago, será calculado conforme percentual de desconto descrito no item 10.1.

8.4 Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

8.4.1 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

8.5 Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas credenciadas, o critério para escolha será o de menor preço final.

8.6 Aplicado o critério do item 8.5, e permanecendo o empate entre as credenciadas, a escolha será através de sistema de rodízio entre as credenciadas.

8.7 O sistema de rodízio deve considerar para escolha, o histórico de fornecimento dos serviços pelas CREDENCIADAS gerenciado pelo fiscal do Termo de Credenciamento e/ou servidor designado conforme item 8.8 deste Termo de Referência, visando priorizar a CREDENCIADA que estando na condição descrita no item 8.5 deste Termo de Referência, não tenha fornecido a última reserva anteriormente adquirida pela CREDENCIANTE.

8.8 O Gabinete do Presidente, ou outro órgão da administração que venha, através de ato oficial, a assumir a responsabilidade pelo controle de pedidos de passagens aéreas, por meio de servidor designado, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda, com as CREDENCIADAS pelos meios previstos neste Termo de Referência e escolherá o serviço de acordo com os critérios descritos nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 deste Termo de Referência, dentre aquelas oferecidas pela CREDENCIADAS para o atendimento específico da demanda requerida.

8.9 O servidor responsável, de acordo com a demanda recebida por meio de comunicação oficial, com viagem previamente autorizada por autoridade do Gabinete do Presidente, e a partir dos dados descritos no pedido e da avaliação descrita no item 8.8 e condições descritas nos itens 8.5 e 8.6 deste Termo de Referência, efetuará a



reserva do serviço selecionado informando os dados necessários a CREDENCIADA, incluindo os dados dos passageiros e da Nota de Empenho que cobre a despesa. Esta reserva deverá garantir a CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela CREDENCIADA, contadas do momento da efetivação da reserva.

8.10 O servidor responsável efetuará a comunicação durante todo o procedimento de aquisição das reservas com as CREDENCIADAS incluindo a comunicação da oferta selecionada pelos critérios estabelecidos no item 8.9 deste Termo de Referência.

8.11 A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) do(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s), respeitando os prazos descritos nos itens 5.2 e 5.3 deste Termo de referência.

8.12 Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais e internacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação do serviço.

## **9. PERCENTUAL DE DESCONTO**

9.1 A taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor das passagens aéreas, excluídas as taxas aeroportuárias deverá ser indicada por percentual de desconto proposto, com duas casas decimais, a incidir sobre a tarifa da passagem aérea, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluída a taxa de embarque.

9.2 Estão incluídos no valor da prestação de serviços de fornecimento e entrega de passagens aéreas, todos os insumos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, bem como frete e seguro.

## **10. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

10.1 Para obter a avaliação do custo a Câmara de Vereadores realizou pesquisa no LICITACON – TCE/RS, utilizando-se os parâmetros de percentual de desconto sobre o preço da passagem aérea.

A pesquisa de preços incidiu sobre um conjunto de 3 (três) percentuais de desconto. O



método estatístico aplicado para este caso é a mediana.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO			
Item	Quant.	Descrição	Percentual de Desconto (%)
1	01	Intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita /RS	5%

10.2 Devido a variação de custos de bilhetes que sofrem influência de diversas variantes, e pela característica de credenciamento, não é possível estabelecer uma previsão em moeda da estimativa de despesa da administração com tal prestação de serviço.

10.3 Conforme apresentado na justificativa, cada nova demanda possui características próprias que interferem no valor final das despesas, porém não foi possível realizar análise por demanda pois desde 2019 não se autorizavam diárias/viagens.

## **11. A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

11.1 O Gestor do Termo de Credenciamento será designado pelo Presidente, através de ato oficial, a assumir a responsabilidade pelo Termo de Credenciamento.

11.2 O fiscal do Termo de Credenciamento deverá ser nomeado, através de ato oficial pelo Presidente.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

12.1 Comprovante de inscrição ou Certificado de Registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo ou pelo Ministério do Turismo.

## **13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1 Comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestado(s) de



Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido materiais compatíveis em características com o objeto licitado.

13.2 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) estar assinados, devidamente datados e conter as seguintes informações básicas:

- a) Dados do CREDENCIANTE: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;
- b) Dados do CONTRATADO: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;
- c) Descrição completa do serviço prestado, em conjunto com o quantitativo contratado.

#### **14. DA VIGÊNCIA**

14.1 O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita as penalidades que seguem:

15.1.1 Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

15.1.2 Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.
- b) 1 % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias;
- c) 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo



de Credenciamento.

d) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.

15.1.3 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Termo de Credenciamento restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

15.1.4 A multa compensatória deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Câmara e o princípio da proporcionalidade.

a) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

b) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento;

15.1.5 O descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial e de até 24 (vinte e quatro) meses no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.

15.1.6 Quando a CREDENCIADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1.7 A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita e infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

15.1.8 Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*

**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**

*Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000*

*Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: [secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br](mailto:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br)*

pagamentoseventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: [secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br](mailto:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br)

### ANEXO III

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento de empresas especializadas para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita /RS.

A Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita, inscrita no CNPJ n. 94309309-0001/01, com Sede na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro, CEP 92480-000, neste ato representado por seu Presidente, Rodrigo de Oliveira Aveiro, e de outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei n. 8.666/93, no Termo de referência, no Edital e nas seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita /RS, conforme especificações e prazos constantes do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da alínea 'b', inciso II, do Artigo 10 da Lei 8.666/93, cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: secretaria@cmnvasantarita.rs.gov.br

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 Pela prestação de serviço, oriundos das ORDENS DE SERVIÇO / NOTAS DE EMPENHO emitidas em função do presente credenciamento a Câmara de Vereadores pagará à CONTRATADA, os seguintes valores mensais, conforme número e tipo de procedimento efetuados de acordo com a tabela:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO			
Item	Quant.	Descrição	Percentual de Desconto (%)
1	01	Intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita /RS	5%

3.1.1 Devido a variação de custos de bilhetes que sofrem influência de diversas variantes, e pela característica de credenciamento, não é possível estabelecer uma previsão em moeda da estimativa de despesa da administração com tal prestação de serviço.

3.2 Estão incluídos no valor, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a aferição da prestação dos serviços pela fiscalização do Termo de Credenciamento, no prazo de 30 dias a contar da apresentação da(s) Fatura(as), devidamente revisada(s) e aceita(s) pela fiscalização.

4.1.1 A CREDENCIADA deverá apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado



da composição do valor faturado, conforme informado no item 5.11 deste Termo de Credenciamento.

4.1.2 Notificada a CREDENCIADA deverá providenciar a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços aprovados, a ser entregue diretamente na Secretaria da Câmara de Vereadores, ou ainda de forma eletrônica com endereço eletrônico a ser informado pelo gestor/fiscal do Termo de Credenciamento.

4.1.3 Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), deverá a CREDENCIADA apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento de FGTS e INSS, já exigíveis nos termos da lei.

4.1.4 Os pagamentos mensais serão realizados pelos serviços efetivamente realizados.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Fornecer o objeto do Termo de Credenciamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA.

5.2 Prestar os serviços, objeto da contratação, de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal de Canoas, com a maior brevidade possível, conforme a disponibilidade de voo.

5.3 Prestar informação ao fiscal do Termo de Credenciamento designado pela Câmara de Vereadores ou servidor designado conforme item 8.8 do anexo II - Termo de Referência do Edital de Credenciamento, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada).

5.4 Repassar para a Câmara de Vereadores todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente.

5.5 Remeter a Câmara de Vereadores, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

5.6 Os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: [secretaria@cmnvasantarita.rs.gov.br](mailto:secretaria@cmnvasantarita.rs.gov.br)

disponibilizados pela internet (bilhete eletrônico), via os meios de comunicação previstos no item 5.8 deste Termo de Credenciamento e conforme prazos estabelecidos no item 5. PRAZO DE EXECUÇÃO do anexo II - Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

5.7 Em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues na Secretaria da Câmara de Vereadores, situado na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro, Nova Santa Rita/RS em tempo hábil para efetuar o embarque não inferior a 4 (quatro) horas antes do horário do voo.

5.8 Os bilhetes de passagens aéreas serão solicitados por intermédio de telefone, e-mail, chat do site/portal da credenciada (com backup de toda a conversa enviada para e-mail do contato da credenciante), sistema de gestão de serviços informatizado on-line disponibilizado no site/portal da CREDENCIADA com usuário e senha fornecido pela mesma, ou pessoalmente.

5.9 A credenciada deverá indicar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado.

5.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara de Vereadores, na execução dos serviços contratados.

5.11 Apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, contendo o valor das passagens e suas taxas vinculadas relacionado a cada aquisição com razão social da origem da aquisição por parte da credenciada e seu respectivo CNPJ, além de destacar o valor da fatura referente ao serviço efetuado pela credenciada específico do seu CNPJ, com o demonstrativo do desconto aplicado indicado no item 3.1 deste Termo de Credenciamento, para cálculo de retenção de Imposto de Renda a fins de aplicação das disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil de acordo com a Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 1.293.453.

5.12 Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: [secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br](mailto:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br)

compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES

6.1 Emitir as requisições de passagens, assinadas pela Autoridade Competente.

6.2 Comunicar, em tempo hábil (não inferior a 24 horas antes do horário pretendido do voo) através dos meios previstos no item 5.8, as quantidades, locais e trechos de viagens pretendidos pela Credenciante e/ou Órgão Beneficiário, conforme condições estabelecidas no item 5. PRAZO DE EXECUÇÃO do anexo II - Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

6.3 Propiciar, à CREDENCIADA, todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Termo de Credenciamento.

6.4 Efetuar o(s) pedido(s) de reserva(s) de acordo com o estabelecido no item 8. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMISSÃO DE BILHETES do anexo II - Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

6.5 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas através da forma de pagamento por empenho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços credenciados é de responsabilidade do Diretor Geral da Câmara de Vereadores, juntamente com o solicitante do serviço e responsável por sua parcela de utilização devidamente registrada no requerimento ao setor de compras conforme Ordem de Serviço vigente, de acordo com as informações contidas no item 11 do Termo de Referência, que comunicará à CREDENCIADA as



ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como designará o servidor que será o fiscal do Termo de Credenciamento.

8.2 Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

- a) Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
- b) Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;
- c) Informar ao Gabinete do Prefeito sempre que verificar a inadimplência do Termo de Credenciamento por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.
- d) Emitir o respectivo Termo de Fiscalização.

#### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita as penalidades que seguem:

9.1.1 Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica:

9.1.2 Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.
- b) 1 % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.
- c) 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.
- d) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento ou item por



dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.

9.1.3 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Termo de Credenciamento restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

9.1.4 A multa compensatória deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade:

a) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

b) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento;

9.1.5 O descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial e de até 24 (vinte e quatro) meses no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.

9.1.6 Quando a CREDENCIADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.7 A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita e infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

9.1.8 Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara de Vereadores ao credenciado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo SEI nº.10605-4/2023, e pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a Câmara de Vereadores ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara de Vereadores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Santa Rita, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

Rodrigo de Oliveira Aveiro  
Presidente da Câmara de Vereadores

---

Credenciada



**ANEXO IV**

**FICHA CADASTRAL**

<b>NOME COMPLETO:</b>		
<b>CPF:</b>		
<b>ENDEREÇO</b>		
<b>RUA:</b>		
<b>NÚMERO:</b>	<b>COMPLEMENTO:</b>	<b>CEP:</b>
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>	
<b>CONTATOS</b>		
<b>TELEFONE:</b>	<b>CELULAR:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	<b>HOME PAGE:</b>	
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>		
<b>BANCO:</b>	<b>CONTA CORRENTE:</b>	
<b>AGÊNCIA:</b>		
<b>ASSINATURA</b>		